



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004126

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2297200-52.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, é agravado HELENA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAUI (Presidente sem voto), ADEMIR MODESTO DE SOUZA E LUIZ ANTONIO COSTA.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 37151

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 2297200-52.2024.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO PAULO - 16ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: CLÁUDIA LONGOBARDI CAMPANA

AGRAVANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A

AGRAVADO: HELENA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO INTERNO. Plano de saúde. Insurgência contra decisão monocrática que não conheceu do recurso ante a deserção decretada. Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça não observadas (artigo 1.093 e parágrafos). Ausência de novas razões a ensejar a reforma da decisão. Recurso a que se nega provimento.

Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão monocrática de fls. 155/156, que não conheceu do recurso.

Pleiteia a parte agravante a apreciação do pedido pela Turma Julgadora, tendo em vista que a custa do preparo foi recolhida por meio da GRERJ Eletrônica, indexada ao processo. Após intimação, a parte agravada ofertou manifestação, com pleito de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

É a síntese do necessário.

O recurso não comporta provimento.

Isto porque, os parágrafos 1º a 3º do art. 1.093 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dispõem que:

§ 1º É obrigatório o preenchimento dos campos "Número do Processo" e "Foro" para geração do DARE-SP, salvo se se tratar de "Petição Inicial", "Ação Penal Privada", "Estampagem ou Autenticação Mecânica", "Cartas Precatórias – Processo Origem Outros Tribunais" e "Carta de Ordem – Processo Origem Outros Tribunais", casos em que deverá constar do campo "Observações" os seguintes dados: 4 I – para "Petição Inicial", "Ação Penal Privada" e "Estampagem ou Autenticação Mecânica": Comarca/Foro, Código do Foro, Natureza da Ação, Autor e Réu".5 II – para "Carta Precatória" e "Carta de Ordem – Processo Origem TJSP": Foro Deprecado, Processo Origem e Foro; 6 III – para "Cartas Precatórias – Processo Origem Outros Tribunais" e "Carta de Ordem – Processo Origem Outros Tribunais": Foro Deprecado, Origem e Tribunal de Origem, Estado e Comarca/Seção Judiciária.

§ 2º – Para a emissão da Guia Complementar (Número da "Guia Filhote") é obrigatório o preenchimento do campo "Número do Documento Detalhe" da guia DARESP e do campo de "Observações". Neste último campo deve constar "Recolhimento Complementar" e o número da guia a ser complementada.

§ 3º O contribuinte deverá gerar um Documento Principal para cada Documento Detalhe do DARE-SP, vedado o pagamento simultâneo de mais de um débito.

§ 4º A comprovação do regular recolhimento da taxa judiciária e das contribuições legalmente estabelecidas far-se-á mediante apresentação do Documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

E dispõe o § 5º - Os recolhimentos da taxa judiciária e contribuições que não observarem as disposições dos parágrafos anteriores não terão validade para fins judiciais.

Deveria a parte agravante, portanto, no ato da interposição do recurso, comprovar o recolhimento do preparo corretamente, o que não ocorreu nos autos.

Não se verifica litigância de má-fé por parte da agravante ou ato atentatório à dignidade da Justiça que justifique a condenação ao pagamento de multa.

Posto isto, nega-se provimento ao recurso.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES

Relator